

Política de Conflito de Interesse

Nosso jeito de fazer: é fazer do
jeito certo

SU MÁ RIO

1. O que é Conflito de Interesse?	03
2. Objetivo	03
3. Normas de Referência	03
4. Abrangência	04
5. Definições	04
6. Informações Gerais Sobre a Política	06
7. Diretrizes	06
8. Gestão de Consequências	09
9. Canal de Denúncia	10
10. Política de Não Retaliação	10
11. Comunicação, Treinamento e Dúvidas	10
12. Histórico da Política	10



1. O QUE É CONFLITO DE INTERESSE?

Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da SERVFAZ e os interesses particulares dos empregados da companhia e daqueles abrangidos por este guia que possa vir a comprometer os interesses da SERVFAZ ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades dos empregados da companhia

2. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta da SERVFAZ e nas Políticas Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público, bem como de Contratação de Terceiros.

3. NORMAS DE REFERÊNCIA:



- Código de Conduta;
- Leis Anticorrupção (Lei 12.846/2013);
- Decreto n. 8.420/2015;
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);
- Código Penal (Decreto Lei 2.848, de 07/12/1940);
- Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666, de 21/06/1993).
- Lei de Conflito de Interesses do Poder Executivo Federal (Lei 12.813/2013).



4. ABRAGÊNCIA:

A presente Política de Conflito de Interesses se aplica a todos os colaboradores, diretores, gerentes, e, em geral, a todas as pessoas que fazem parte da organização, independentemente do cargo ou função que ocupem, inclusive a alta administração. Sua aplicação se estende aos estagiários, aprendizes e aos prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios, consultores e terceiros, assim como os nossos concorrentes, órgãos públicos e entidades com as quais a SERVFAZ tenha algum tipo de interação, e a qualquer outra parte que mantenha relação com a SERVFAZ, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de forma a tomar-se um padrão de relacionamento interno e com o seu público de interesse.

5. DEFINIÇÕES:



Administração Pública: Pode ser considerada como o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).



Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.





Corrupção: Conduta de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro. Assim, com o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem



Licitação: Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. A legislação federal N. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Suborno: Forma de corrupção que se caracteriza pelo oferecimento ou aceitação de qualquer tipo de presentes, empréstimos, honorários ou qualquer outra vantagem, com a intenção de induzir determinada pessoa a realizar uma ação ou se omitir de forma indevida, desonesta, ilegal ou que possa ocasionar perda de confiança na condução das atividades da empresa.



Vantagem Indevida: Vantagem indevida não é apenas dinheiro, mas também qualquer coisa de valor ou benefício oferecido ou recebido, que possa ser visto como contrapartida da obtenção de alguma forma de favorecimento indevido. Nesse sentido, presentes, viagens, refeições, descontos fora da prática comercial ou mesmo oferecimento de emprego fora das regras ordinárias de contratação, poderão ser considerados vantagem indevida.



6. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A POLÍTICA:

A presente Política visa prevenir ou impedir situações de Conflito de Interesses, sejam estes reais, potenciais ou aparentes. De modo a minimizar tal incidência, bem como para evitar a ocorrência de danos financeiros e reputacionais para SERVFAZ.

É expressamente proibido que qualquer Colaborador da SERVFAZ:



- seja beneficiado pessoalmente, ou beneficie seus Parentes, em razão do cargo que ocupa na Companhia;
- solicitar a Terceiros quaisquer tipos de benefícios que envolvam interesses pessoais ou de Parentes;
- exercer funções em empresas que possuam negócios com a SERVFAZ ou mesmo em entidades que tenham interesses conflitantes com suas atividades;
- divulgar ou usar de Informação Relevante deve ser feita, com o intuito de beneficiar Colaboradores ou Terceiros.

Os Colaboradores tem a obrigação de reportar ao seu superior imediato e ao Comitê de Integridade qualquer situação que possa ser, eventualmente, caracterizada como Conflito de Interesses.

7. DIRETRIZES:

7.1 Relacionamento Afetivo entre Colaboradores:



De forma geral, é permitido o relacionamento afetivo entre Colaboradores da SERVFAZ. Nestes casos, os envolvidos deverão informar o relacionamento ao seu superior direto, o qual, por sua vez, comunicará o Departamento de Re



curios Humanos. Caso haja relação de Subordinação Hierárquica ou linha de reporte direta entre Colaboradores, o relacionamento afetivo é terminantemente proibido.

7.2 Contratação de Parentes de Colaboradores:



A contratação de Parentes de Colaboradores para trabalhar na SERVFAZ é permitida, desde que estes não trabalhem no mesmo departamento e não possuam relação de Subordinação Hierárquica ou linha de reporte direta. O Departamento de Recursos Humanos é o responsável pela aprovação da contratação, e deverá informar ao Comitê de Integridade sobre eventual contratação. O Colaborador com Parentesco deverá preencher o Formulário de Conflito de Interesses (Anexo II) no momento de sua integração.

7.3 Contratação de Terceiros com Parentes na SERVFAZ



Todos os Terceiros, no momento de sua contratação, deverão obrigatoriamente assinar a Declaração de Conhecimento da Política de Conflito de Interesses (Anexo I) e, caso um Conflito de Interesses seja identificado, também deverão preencher o Anexo II, conforme as regras estipuladas no item 6 abaixo. A contratação deverá ser devidamente justificada e reportada ao Comitê de Integridade. Nestas situações, o Colaborador com parentesco também deverá preencher o Formulário de Conflito de Interesses (Anexo II).

7.4 Relação com a Administração Pública:

Nesse sentido, de forma a evitar Conflitos de Interesse que possam, até mesmo, gerar aparência de Vantagem Indevida, é proibido:



A realização de negócios ou de compromissos pessoais com Agentes Públicos e autoridades que, direta ou



indiretamente, possam influenciar decisões, ou a obtenção de autorizações, licenças ou qualquer transação de interesse da SERVFAZ.



A participação de Colaboradores ou de seus Parentes agindo como procurador, consultor, assessor ou intermediário de uma organização ou órgão público com poderes regulamentares ou de supervisão da SERVFAZ.



Colaboradores que possuam qualquer tipo de relacionamento pessoal com Agentes Públicos que interagem com a SERVFAZ deverão preencher o Formulário de Conflito de Interesses (Anexo II), e encaminhar para o Comitê de Integridade.



Todo e qualquer cidadão poderá participar do processo seletivo, até mesmo os candidatos que tenham sido sugeridos ou recomendados por terceiros, inclusive autoridades do governo ou outras correlatas. A mera participação no processo seletivo não efetiva o candidato para vaga, pois a contratação somente será executada após avaliação das avaliações comportamentais e técnicas compatíveis, conforme o disposto na Política de Recrutamento Seleção e Admissão da SERVFAZ.



A contratação de ex-Agentes Públicos é permitida, desde que tenham respeitado o eventual período de quarentena.

Para mais detalhes sobre o tema, favor verificar a Política de Relacionamento com Terceiros.

7.5 Conflito de Interesses Envolvendo a Alta Administração:



O Colaborador que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com a SERVFAZ deverá comunicar o fato imediatamente e abster-se de participar das discussões e deliberações. A abstenção deve ser registrada em ata.

7.6 Atividades Paralelas:

Todos os Colaboradores são livres para desempenhar atividades externas diversas àquelas relacionadas ao



seu exercício profissional, desde que tais atividades não:



- Influenciem negativamente seu exercício profissional ou a imagem da SERVFAZ.
- Sejam caracterizadas como atos de concorrência com a SERVFAZ.
- Sejam enquadradas nas situações de Conflito de Interesse descritas nesta Política.

8. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS:

A SERVFAZ não tolera violações a esta política. Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade. As seguintes medidas podem ser aplicadas, sem prejuízo das sanções legais que possam ser aplicadas:



- Aduertência verbal (somente para violações leves de Compliance);
- Aduertência escrita;
- Suspensão;
- Readequação de atividades;
- Demissão.

O processo disciplinar poderá ser invocado central ou localmente, dependendo do nível do infrator, da natureza da violação e de eventual reincidência. Todo colaborador ou terceiro que cometer violação terá de se submeter a treinamento de recuperação em Compliance.



9. CANAL DE DENÚNCIAS :

A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política, ao Código de Conduta ou ainda em desacordo com a legislação aplicável e vigente à época da atividade, deverá ser imediatamente informada no Canal de Denúncia, em caráter totalmente sigiloso:

10. POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO:

A SERVFAZ não tolera qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, utilizou o Canal de Denúncias, procurou o Comitê de Integridade, reportou ou se recusou a contribuir em qualquer atividade que violasse o presente procedimento.

11. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS:

A SERVFAZ manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das diretrizes e regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas com relação a sua aplicação. Feitas as recomendações básicas necessárias, todos os colaboradores terão à disposição o atendimento da Linha ética e do comitê de integridade para quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política.

12. HISTÓRICO DA POLÍTICA:



